

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000678/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024688/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008680/2011-45
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2011

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores e empregadores das Indústrias da Construção Civil(trabalhadores nas indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos nas bases territoriais das entidades convenentes)**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DE FUNÇÃO E PISOS

As Entidades convenientes adotam a seguinte classificação das funções

a) Ajudante; b) Meio Oficial; c) Fundidor de Peças; d) Oficial modelador, e) oficial corredor de gesso, f) oficial montador, g) Encarregado.

Transcorrido 12 meses na função, o meio oficial será promovido a oficial, automaticamente.

Uma Vez anotado na Carteira Profissional (CTPS) a função do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o trabalhador, prestando serviço de outra categoria, ressalvando a hipótese de promoção do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas representadas pela Entidade Patronal convenientes concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como, empregados em escritório, quaisquer outras não previstas na Cláusula 03, um reajuste salarial da ordem de 8,00% (oito por cento), aplicados nos salários praticados no mês de maio/2010.

a) Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS
1) AJUDANTE	R\$ 550,00
2) MEIO OFICIAL	R\$ 620,00
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 620,00
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 660,00
5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO	R\$ 660,00
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 720,00
7) ENCARREGADO	R\$ 930,00

a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mes.

PARÁGRAFO 1º - Os vigias diurnos e noturnos terão o Piso do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO 2º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de

cálculo a média física, nos últimos três meses.

PARÁGRAFO 3º - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 4º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os pagamentos dos salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º dia útil conforme legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 30% do salário, até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovante nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DO QUINQUENIO

Os empregadores do setor de gesso, decorações, estuques e ornados, a partir de 01/05/2011, se obrigam a pagar a seus empregados o percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre seu salário, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, a título de adicional por tempo de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREMIO ASSIDUIDADE

No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo da presente Convenção Coletiva de trabalho, as empresas devem

assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

- a) A chocolateado 400g = 2 unidades
- b) Açúcar cristal = 5 kg.
- c) Arroz T1 polido = 10 kg.
- d) Biscoito Maria 400g = 2 pacotes
- e) Biscoito Água/Sal 400g = 2 pacotes
- f) Café em pó 500g = 1 unidade
- g) Extrato de Tomate 350g = 2 unidades
- h) Farinha de Trigo Especial = 1 kg
- i) Feijão Tipo 1 = 2 kg
- j) Gelatina 45/85g = 4 unidades
- k) Massa com ovos 500g = 2 pacotes
- l) Goiabada 400g = 1 unidade
- m) Óleo de Soja 900 ml = 2 unidades
- n) Sabonete 90 g = 02 unidades
- o) Creme dental 90 g = 02 unidades

II O Cartão vale-alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

III O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

§1º. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§2º. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o

empregado arcará com os custos correspondentes.

§3º. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço injustificado, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2011 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de refeições nos intervalos intrajornada.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

A partir de 01 de maio de 2011 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito do Vale Transporte a todos os trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme disposto na CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

PARÁGRAFO 1º A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO 2º Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para fins de imposto de renda, atestado de afastamento e salários AAS, para fins de benefícios do INSS.

PARÁGRAFO 3º O reajuste determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 4º O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO 5º As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovante de quitação da contribuição sindical.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre sendo admissível a prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPOUSO SEMANAL

Em se tratando da remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FERIADO

Serão considerados descansos remunerados a terça-feira de carnaval, o dia de finados e os demais previstos em lei.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos equipamentos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa uniformes, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos mesmos no ato da rescisão contratual.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2011, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2011 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2011.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO 3º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2011, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2011 e 5% (cinco por cento) em novembro/2011, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta

contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2011, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2011 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2011, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2012.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio de 2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2011 e 5% (cinco por cento) em novembro/2011, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 26 de junho de 2010, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de maio e novembro de 2011 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 2012 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de junho de 2011 e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2011, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2011 e novembro/2011, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

PARÁGRAFO 4º: As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores

aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

PARÁGRAFO 5º: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta convenção da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 6º: O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 05/05/2011 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de junho de 2011.

PARÁGRAFO 1º - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29 de julho de 2011.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Av. Anhanguera, 5.440, Edifício Palácio das Industrias, 5º andar, sala 504, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº 79.574-7.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E COMPETENCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na jurisdição das Entidades Convenentes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição das Entidades Convenentes.

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou a Entidade Laboral quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - Se a infração for por parte do empregado, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões, no momento em que forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos

entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSINATURAS

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos observados o disposto no artigo 614, da CLT.

Goiânia, 20 de maio de 2011.

Patrocínio Braz Conzentino
Presidente
Federação Trab Ind Construção Mob Est Goiás Tocantins

José Braz Constantino
Presidente
Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Goiania

Luiz Carlos da Silva
Presidente
Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Itumbiara

Dionisio Silva Dutra
Presidente
Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Jataí

José Paulo de Freitas Silva
Presidente
Sindicato dos Trabs nas Ind da Const Mob de Sao Simao

José Luiz Martin Abuli
Presidente
Sindicato Ind Gesso Decor Estuques e Ornatos Est Goiás

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente
FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISIO SILVA DUTRA
Presidente
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

JOSE LUIS MARTIN ABULI
Presidente
SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .